



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do 2º Secretário

INDICAÇÃO N.º 27/2025.

*Construção de uma Creche de Loteamento
Bonnanza em Monnerat.*

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

INDICO, na forma Regimental após ouvido o Plenário, órgão soberano entre nós, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Armando Rosemberito Mattos Teixeira, para que junto à Secretaria Municipal de Obras, viabilize a construção de uma Creche no Loteamento Bonnanza em Monnerat - 2º Distrito deste município.

Justificativa:

A presente proposição legislativa tem a finalidade primordial de sugerir a construção de uma creche infantil no Bairro Bonnanza, para que atenda a população daquela localidade e aqueles que moram no 2º Distrito. Indico a construção dessa creche porque, ao realizar uma visita no bairro Bonnanza a população que ali reside exarou diversas reclamações sobre o fato de que a creche mais próxima seria no Centro de Monnerat, algo que dificulta a ida das crianças para a instituição (mesmo com a disponibilidade de transporte público).

Com isso, sabendo da importância e a necessidade das creches para as crianças e famílias, principalmente por ser um espaço no qual os menores aprendem a se desenvolver socialmente e educacionalmente, onde devem ser cuidados e alimentados, e também por ser um local no qual os pais podem deixar as crianças para poder ir trabalhar, compreendo que se mostra essencial a construção de uma creche infantil no Bairro Bonnanza. Vale lembrar que existem muitas mães naquela localidade, que precisam trabalhar, mas não possuem uma pessoa para cuidar de seus filhos e nem condições de pagar alguém para cuidar das crianças.

Sendo assim, essas mães acabam se vendo impedidas de laborar e ajudar no sustento dos seus lares. Não podemos esquecer que Constituição Federal de 1988, no art. 205, prevê que a EDUCAÇÃO é um direito de todos e DEVER do Estado, logo, caberá ao Poder Público proporcionar os meios e instrumentos que concretizem esse direito constitucional. Nessa mesma linha, o art. 208, inciso IV, do diploma constitucional, estabelece que é dever do Estado garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 05 (cinco)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do 2º Secretário

anos de idade. Ainda, ressalta-se que a Lei de Diretrizes Básicas, no art. 29, caput, fomenta a importância da EDUCAÇÃO INFANTIL, tendo em vista que se relaciona diretamente com o período de formação social e psicológica da criança. No referente ao PERÍODO INTEGRAL do referido centro de ensino infantil, destaca-se que a Lei de Diretrizes Básicas, no art. 34, § 2º, demonstra que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, e, semelhantemente, CONSTA no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), na META 06, o objetivo de oferecer educação em TEMPO INTEGRAL em, no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 35% dos alunos da educação básica. Além disso, a Estratégia 1.17 do Plano Nacional de Educação descreve que o Poder Público deve ESTIMULAR o acesso à educação infantil em TEMPO INTEGRAL.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”

Duas Barras, 06 de março de 2025.

Marcos Antonio Fernandes
- 2º Secretário –